

ALFA LEILÕES
Edição 2022 em 1000 lotes

2ª VARA - FORO DE MONTE ALTO

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem imóvel abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação do executado: **GIAN CARLO DELVAZ (CPF nº 281.535.428-42)**, e seu cônjuge, se casado, **Luiz Carlos Berrini Machado** interessado **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO (CNPJ nº 01.816.247/0001-11)**.

A MM. Juíza de Direito Dra. Suellen Rocha Lipiúis, da 2ª Vara – Foro de Monte Alto, na forma de lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital vier a ser conhecido, tendo em vista o interesse público, que, por este Juiz, processamos os autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de Vício de Cumprimento de Contrato, em face de **RICARDO APARECIDO DE LIMA (CPF nº 320.149.768-13)** em face de **GIAN CARLO DELVAZ (CPF nº 281.535.428-42)** nos autos do **Processo nº 0003113-9/2018.8.26.0368**, tendo como Processo Principal nº 0004036-36/2014.8.26.0368, e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 24 a 28 do Provimentos nº 501/2019 e 20/2015 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 819, § 1º, 886 e 887 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - IMÓVEL - Localização do Imóvel: Rua das Esmeraldas, nº 198, Vila Municipal, Monte Alto/SP, CEP: 15.910.000. **Descrição do Imóvel:** Uma casa residencial situada na cidade, distrito, município e comarca de Monte Alto, na Vila Municipal, com frente para a atual rua das Esmeraldas, nº 198, antiga rua 2, construída de tijolos, coberta de telha, contendo 5 cômodos internos, e seu respectivo terreno que mede 11,00 (onze) metros de frente por 25,00 (vinte e cinco) metros de comprimento, confrontando pela frente com a rua das Esmeraldas, pelo lado direito com o prédio nº 188 pela rua das Esmeraldas, fundos com o prédio 85 pela rua José Soares de Melo, distando da esquadra mais próxima 11,00 metros, lado pa.

Contribuinte Municipal nº		Dados do Imóvel	
110549		Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP	
Matrícula Imobiliária nº		5.239	
0BS 01: O referido imóvel possui 27m² de área total e 184,47m² de área construída, conforme Certidão de Informações Cadastrais disponibilizada pela Prefeitura de Monte Alto.			
0BS 02: O valor de avaliação do bem descrito encontra-se em processo de substituição do polo passivo da demanda, conforme decisão de Fls. 548.			
Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 200.000,00 (Doiscentos mil reais) (Fls. 374).			
Valor de avaliação atualizado: R\$ 221.199,25 (Mar/2022). O valor de avaliação será atualizado à época das praças.			
Debitos Tributários: R\$ 1.216,40 (Mar/2022). Sendo R\$ 674,83 referente aos débitos do exercício de 2020 a 2021. Os débitos tributários são sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional).			
Debito Executório: R\$ 1.045.930,00 (Fls. 329/330).			
02 - A 1ª praça terá início em 25 de abril de 2022, às 16 horas, e se encerrará no dia 28 de abril de 2022, às 16 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª praça, a 2ª praça seguirá-se sem interrupção, iniciando-se em 28 de abril de 2022, às 16 horas, e se encerrará em 20 de maio de 2022, às 16 horas. Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, sendo que serão aceitos lances iguais ou superiores a 50% do valor da avaliação. Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada exclusivamente eletrônicas pelo site eletrônico de Leilões, sendo que o prazo de inscrição para o lance será de até 30 meses. O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do TJ/SP. Havendo mais de uma proposta todas serão apresentadas para apreciação pelo MM. Juízo da causa, que decidirá pela de maior valor, caso estejam em diferentes condições ou, decidirá pela formulada em primeiro lugar, caso tenham iguais condições (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, § 1º ao 8º do CPC).			
03 - Leilão será realizado pela plataforma Alfa Leilões (Especialidade em Imóveis - Especialização em Leilões Judiciais) conduzido pelo Leilão Público Oficial Davi Borges de Aquino, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070.740, sob as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal www.alfaleiloes.com.br (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).			
04 - Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o vencedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietário, terá preferência na aquisição dos bens, nos termos do artigo 892, § 2º, CPC.			
05 - Se o executado arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do executado (artigo 892, § 1º, CPC).			
06 - Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recarará sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).			
07 - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial, emitida pelo Banco do Brasil, em favor do Leilão Público Oficial Davi Borges de Aquino, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).			
08 - O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo executado nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remissão, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leilão Público Oficial Davi Borges de Aquino Leilões, CNPJ nº 30.753.419/0001-85, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).			
09 - Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 219 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) da lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica ainda hipótese autorizada o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.			
10 - O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Eventuais despesas relativas à documentação e transferência patrimonial dos bens arrematados deverão ser pagas pelo interessado, sob pena de exclusão do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).			
11 - O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.			
12 - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, § 1º, do CPC).			
13 - A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do executado, do adquirente, e, se estiver presente, do executado, ocasião em que e será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem móvel e a ordem de entrega quando se tratar de bem imóvel (artigo 890, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de alienação e depósito ou prestações as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, do CPC).			
14 - Por uma questão de celeridade, economia e a efetividade processual, estando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento nº 149/2020), estando disponível no prazo de 30 dias, desta decisão, ficando ainda obrigado a pagar a comissão de 5% (cinco por cento) da lance ofertado do correspondente ativo, estas serão levadas à apreciação e aprovação deste MM. Juiz, sob pena de nulidade, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 05, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.393.564/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35238194522, em sessão de 26/11/2021, a última alteração contratual ora em fase de arquivamento na JUCESP ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas: I - Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações: 1.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, o Sócio aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando a Sociedade (de ora em diante denominada "Companhia") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). 1.2. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção, 1.3. Em razão da transformação do tipo jurídico, o capital social da Companhia, totalmente subscrito, de R\$ 100,00 (cem reais), passa a ser dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pelo Sócio, nos termos da Lista de Posição Acionária, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 01 ("Anexo 01 - Lista de Posição Acionária"), a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.4. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário, o Sócio resolve: (a) aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que deixa de ser LH1035 Participações Ltda. e passa a ser CIP S.A.; (b) aprovar a mudança do endereço da sede social, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000; (c) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item III abaixo; (d) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social; (e) aprovar os jornais "O Dia SP" e o "Diário Oficial do Estado de São Paulo" como os jornais em que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela lei; (f) aprova a fixação de remuneração anual global da administração da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.; e (g) que os Diretores eleitos, indicados abaixo, ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. II - Estatuto Social: 2.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, o Sócio aprova o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como Anexo 02 ("Anexo 02 - Estatuto Social"). III - Eleição da Diretoria: 3.1. O Sócio aprova a eleição dos seguintes indivíduos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado: (a) Joaquim Kiyoshi Kavakama, brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 8.660.082-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.782.508-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor Presidente; e (b) Eduardo Estaban Mato Amorim, brasileiro, casado, leilãoista, titular da cédula de identidade RG nº 36.110.400-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 28.678.438-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor sem designação específica. 3.2. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, declararam expressamente estarem de acordo com suas respectivas nomeações, tomaram posse imediata de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 03 ("Anexo 03 - Termos de Posse"), a serem lavrados em livro próprio, e declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, São Paulo, SP, 8 de dezembro de 2021. Advogado Responsável: Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973. Escritório: Rua Fátima, nº 13, 505, 221-6 SSP/SP, CPF: 151.561.908-71-2. Nome: João Marcos de Paula, RG: nº 400.493.441-7 SSP/SP, CPF: 476.619.385-05, JUCESP/INRE 3530058278-1 e JUCESP nº 598.274/21-2 em 17/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede e Duração - Artigo 1º. A CIP S.A. (a "Companhia") é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede, foro jurídico e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000. Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 2º. As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação. Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Artigo 7º. A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. Capítulo V - Administração - Artigo 9. A Companhia será administrada pela Diretoria. Artigo 10. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. Capítulo VI - Diretoria - Artigo 11. As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, e os demais, Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Artigo 13. A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. Artigo 14. A Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo. Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) membros e deverão indicar o respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado. Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 15. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 16. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras verificadas em lei. Os resultados serão apurados a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal; (ii) até a esta atingida 20% (vinte por cento) do capital social; (iii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. Parágrafo 2º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. Parágrafo 3º. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. Capítulo X - Jurisdição e Solução de Conflitos - Artigo 17. Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. Artigo 18. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, às disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. Marciano Machado, Advogado Responsável: Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973. 			

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ONLINE – VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO - Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 14 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO. **Processo: nº 1055694-09.2015.8.26.0002.** Executados: MARINO RODRIGUES DE MORAES e MARIA DIRLENA DE MARCHI MORAES – Um Prédio e seu respectivo no Bairro no Campo Belo/SP, com a área total de terreno 152,50m² e área construída de 106,00m². Rua Cristóvão Pereira, nº1170, São Paulo/SP - Contribuinte nº 086.229.00304. Descrição completa na Matrícula nº 124.388 do 15º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 1.125.983,38 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 900.786,70 (80,00% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 29/04/2022 às 15h30min, e termina em 02/05/2022 às 15h30min; 2ª Praça começa em 02/05/2022 às 15h31min, e termina em 23/05/2022 às 15h30min.

Ficam o(s) executado(s) MARINO RODRIGUES DE MORAES, MARIA DIRLENA DE MARCHI MORAES, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como os credores PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 26/09/2016.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | WWW.ZUKERMAN.COM.BR

LH1035 Participações Ltda.
CNPJ/ME nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35238194522

Instrumento Particular de 2ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada (Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações)

Maurício Machado, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado, administrador, nascido em 17/04/1971, portador da cédula de identidade RG nº 17.470.928-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 634.502.320-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Brasileiro Ramos, 220, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP (Sócio), na condição de único sócio e administrador da **LH1035 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 05, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.393.564/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35238194522, em sessão de 26/11/2021, a última alteração contratual ora em fase de arquivamento na JUCESP ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas: I - **Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações**: 1.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, o Sócio aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando a Sociedade (de ora em diante denominada "Companhia") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). 1.2. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção, 1.3. Em razão da transformação do tipo jurídico, o capital social da Companhia, totalmente subscrito, de R\$ 100,00 (cem reais), passa a ser dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pelo Sócio, nos termos da Lista de Posição Acionária, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 01 ("Anexo 01 - Lista de Posição Acionária"), a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.4. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário, o Sócio resolve: (a) aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que deixa de ser LH1035 Participações Ltda. e passa a ser CIP S.A.; (b) aprovar a mudança do endereço da sede social, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000; (c) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item III abaixo; (d) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social; (e) aprovar os jornais "O Dia SP" e o "Diário Oficial do Estado de São Paulo" como os jornais em que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela lei; (f) aprova a fixação de remuneração anual global da administração da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.; e (g) que os Diretores eleitos, indicados abaixo, ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. II - **Estatuto Social**: 2.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, o Sócio aprova o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como Anexo 02 ("Anexo 02 - Estatuto Social"). III - **Eleição da Diretoria**: 3.1. O Sócio aprova a eleição dos seguintes indivíduos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado: (a) **Joaquim Kiyoshi Kavakama**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 8.660.082-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.782.508-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor Presidente; e (b) **Eduardo Estaban Mato Amorim**, brasileiro, casado, leilãoista, titular da cédula de identidade RG nº 36.110.400-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 28.678.438-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor sem designação específica. 3.2. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, declararam expressamente estarem de acordo com suas respectivas nomeações, tomaram posse imediata de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 03 ("Anexo 03 - Termos de Posse"), a serem lavrados em livro próprio, e declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas, São Paulo, SP, 8 de dezembro de 2021. **Advogado Responsável:** Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973. **Escritório:** Rua Fátima, nº 13, 505, 221-6 SSP/SP, CPF: 151.561.908-71-2. Nome: João Marcos de Paula, RG: nº 400.493.441-7 SSP/SP, CPF: 476.619.385-05, JUCESP/INRE 3530058278-1 e JUCESP nº 598.274/21-2 em 17/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede e Duração - Artigo 1º.** A CIP S.A. (a "Companhia") é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede, foro jurídico e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Capítulo V - Administração - Artigo 9.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 10.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 11.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, e os demais, Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. **Artigo 13.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 14.** A Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) membros e deverão indicar o respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 15.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 16.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras verificadas em lei. Os resultados serão apurados a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal; (ii) até a esta atingida 20% (vinte por cento) do capital social; (iii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X - Jurisdição e Solução de Conflitos - Artigo 17.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 18.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, às disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Marciano Machado, Advogado Responsável:** Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973.

A leitura na medida certa.



ANUNCIE:
11. 3729-6600

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID

04/04/2022 A PARTIR DAS 13:30. ID: 103974. SOLD IMÓVEIS -SANTANDER- AF 2ª PRAÇA. Loc.: BA. APTO. 117M² NO MORADA ALTO DO IMBUÍ, SALVADOR/BA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 2ª PRAÇA. **05/04/2022 A PARTIR DAS 13:00.** ID: 104938. SOLD- GRUPO BHG (HOTEL PULLMANN). Loc.: RJ. MOBILIÁRIOS, ITENS DE DECORAÇÃO, COFRES, ELETROPORTÁTEIS. **06/04/2022 A PARTIR DAS 11:00.** ID: 104538. SOLD TODESCHINI. Loc.: SP. Itens de Loja de Showroom. **06/04/2022 A PARTIR DAS 14:00.** ID: 104824. SOLD - MENDES UNIVERSO DA INFORMÁTICA. Loc.: SP. NOTEBOOKS, MP3, MONITORES, CELULARES, ALL IN ONE, ETC. **07/04/2022 A PARTIR DAS 9:30.** ID: 104700. SOLD IMÓVEIS -SANTANDER- AF 1ª PRAÇA. Loc.: SP. CASA 225M² EM VILA POPULAR - SANTA CRUZ DO RIO PARDOY/SP - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 9:45.** ID: 104895. SOLD IMÓVEIS -SANTANDER AF 1ª PRAÇA. Loc.: RJ. APARTAMENTO 81M² 1 VAGUA NA FREGUESIA DE GUARATIBA NO RIO DE JANEIRO/RJ - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 10:00.** ID: 103993. SOLD IMÓVEIS -SANTANDER AF 1ª PRAÇA. Loc.: SP. SALA COMERCIAL 29M² NO IBIRAPUERA EM SÃO PAULO/SP - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 10:30.** ID: 104186. SOLD IMÓVEIS - SANTANDER AF 1ª PRAÇA. Loc.: RS. CASA 220M² NO PARTENON EM PORTO ALEGRE/RS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 11:00.** ID: 104828. SOLD IMÓVEIS - SANTANDER AF 1ª PRAÇA. Loc.: ES. APARTAMENTO 105,93M² NO BAIRRO PRAIA DAS GAIVOTAS - VILA VELHA/ES - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 11:30.** ID: 104809. SOLD IMÓVEIS - SANTANDER AF 1ª PRAÇA. Loc.: SP. APARTAMENTO 168M² NO TATUAPÉ EM SÃO PAULO/SP - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1ª PRAÇA. **07/04/2022 A PARTIR DAS 13:30.** ID: 104689. SOLD STEMP. Loc.: SP. EMPILHADERAS, EQUIPAMENTOS, ETC. **04/04/2022 A PARTIR DAS 14:30.** ID: 104